



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15



LEI 947/2022

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia 19/05/2022
Responsável

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DAS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA PARA ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL ESTABELECIDO PELA LEI Nº 11.738 DE 16 DE JULHO DE 2008”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**, Estado de Minas, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam adequadas as remunerações dos profissionais do magistério público de Chapada Gaúcha – MG ao piso profissional nacional, regulamentado pela Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008, no exercício de 2022.

Art. 2º - Ficam reajustados em 15,83% (Quinze vírgula oitenta e três por cento) as remunerações dos cargos, Professores PI, PII, PIA, Professor de Educação Infantil, Diretor, Vice-Diretor, Supervisor, Gerente Pedagógico e Inspetor Escolar, profissionais do magistério público municipal de Chapada Gaúcha/MG, para adequação ao piso nacional.

Art. 3º - Esta Lei terá efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 19 de maio de 2022.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha – MG